

151
150



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1219
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º *386/64*

OBJETO - *13º mês, Férias, Horas extras.*

AUDIÊNCIAS
3/9/64 às 14h.
12.11.64 às 14h30h

RECTE. - *Ivo Moteira*

REEDO. - *Fábrica de Produtos Alimentícios
Brasília.*

Cr\$ *64.926,63*

AUTUAÇÃO

Aos *29* dias do mês de *Julho*
do ano de *1964* na secretaria da *Quilândia* Junta de Conciliação
e Julgamento de *Belo Horizonte*, autuo a
reclamação e documentos

que segue *na*
José A. de Souza
Chefe da Secretaria

P123
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de julho de 1964 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Ivo Moreira

RECLAMANTE

Operário, solteiro, brasileiro, associado do Sindicato
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua 268 nº 336 - V. Coimbra - Nesta RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra Fábrica de Produtos Alimentícios Brasileiros S.A.

RECLAMADO

, domiciliado na Av. Cascavel s/n. Vila Santa Tereza - Nesta;
RUA E NÚMERO

Fei admitido em 18 de fevereiro com o salário mensal de Cr\$ 8.000,00, recebendo esta importância até março de 1963 de abril a agosto do mesmo ano passou a receber Cr\$ 12.000,00, de setembro a fevereiro de 1964, 15.000,00 em março seu salário foi de Cr\$ 25.000,00 em abril e maio recebeu Cr\$ 30.000,00;

que seu horário de trabalho era de 7hs às 11 horas da manhã de 12 horas às 17 horas, sendo portanto 1 hora extra por dia com exclusão de sábado.

que deixou o emprego por sua livre e espontânea vontade em 30 de maio de 1964, sem receber o 13º mês, as horas extras trabalhadas e sem gozar férias.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

64.962,65 sendo:

132 meses 14.166,65

férias 22.666,60

36 h. extras 18.2.63 a março 36 hs. - 39,99

(8.000: 210 c/ acrescimo de 20% 1.439,64

110 de abril a agosto 260,00 (12.000: 210)

c/ acrescimo de 20% 6.660,00

132 de 9-63 a 2.64 - 75 (15.000,00: 210)

c/ acrescimo de 20% 9.800,00

testemunhas:

22 de março 64 124,99 c/ acrescimo de 20% 2.749,78

44 de abril e maio 170,00 c/ acresc. 20% 7.480,00

NOME

ENDERECO

NOME

ENDERECO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. N. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Pro
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certidão

Certifico que foi designado o dia 3 de Setembro de 1964 às 14 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recorrido do dia designado.

Goiânia, 29/7/64

J. H. de Aragão
Chefe de Secretaria

P64
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Fábrica de Produtos Alimentícios Brasília

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Ivo Moreira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua ~~de~~ Colônia, s/ Pápa Quica, 9, às 14 (Catorze horas) horas do dia 3 (três) do mês de Setembro 1964 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Colônia
Belo Horizonte, 29 de Julho de 19 64

J. N. de Ungelehn
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 4 de Agosto de 1964
foi expedida a Carta de Intimação de fls. 4
pelo registro de Processo no 14.680 com "AR",
Colônia, 6 de agosto de 1964
J. N. de Ungelehn
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

V. S.
1-1-61
9/11/61

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRASÍLIA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

IVO MOREIRA

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~rua~~ Praca Cívica nº 9 _____, às 14,30 ~~quatorze hs. e 30 minutos~~ horas do dia 12 (doze) do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte ~~xxxxxxx~~ 14 de setembro de 19 61

J. N. de Albuquerque
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fl. 7
a

emessa a Fab. de Produtos A. Brasília, em 22 de setembro de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
reclamação	Reclamação apresentada por Ivo Moreira contra Fábrica de Produtos Alimentícios Brasília, audiência designada para o dia 12-11-64, às 14,30

RECEBI em 5 de Novembro de 1964

Encarregado da expedição
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Pl. 8
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Ivo Moreira e o reclamado Fàbrica de Produtos Alimentícios Brasília - José Moreira.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas, no valor de Cr\$ 726,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Do que, para constar, eu J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Pereira de Alencar
JUIZ PRESIDENTE

Leo Moreira
RECLAMANTE

Almeida
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Pl. 7
JB

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Ivo Moreira (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Fábrica de Produtos Alimentícios Brasília (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~de 18/11/64~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) relativa ao processo n. 386/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 363,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Ivo Moreira
Reclamante
Domício
Reclamado

Custas

De custas

94-363



GOIÂNIA - GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS

CONCLUSÃO

17 de novembro de 1964

J. H. de Magalhães

Aqui se -

Go., 17-11-64.

Paulo Pereira

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 9 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo. Goiânia, 30 de Abril de 1965

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 30/4/1965

J. H. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria